



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 001/CAE-HCA/2019



SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR,
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (SAD) E
TRANSPORTE ESPECIALIZADO (AMBULÂNCIAS TIPO
SUPORTE AVANÇADO E SIMPLES) AOS BENEFICIÁRIOS DO
SISTEMA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (SISAU)

SUMÁRIO

1.	HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO	1
2.	DO OBJETO	2
3.	DAS CONVENÇÕES	3
4.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
5.	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
6.	DA HABILITAÇÃO.....	6
7.	DA PROPOSTA.....	15
8.	DOS RECURSOS.....	16
9.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	17
10.	DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES	17
11.	DO REAJUSTE.....	18
12.	DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	18
13.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA	18
14.	DO PAGAMENTO.....	18
15.	DAS SANÇÕES	18
16.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.....	20
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/CAE-HCA/2019

(Processo Administrativo nº 67106.009833/2019-47)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA – HCA**, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, sediado na Rua Barão de Itapagipe, nº 167, Rio Comprido, CEP 20.261-005, Rio de Janeiro – RJ, realizará **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas na prestação de Serviços de Assistência médico-hospitalar, Serviços de Assistência Domiciliar (SAD) e Transporte Especializado (ambulâncias tipo suporte avançado e simples) aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes nas Organizações de Saúde da Aeronáutica nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, conforme condições vigentes da lei 8.666/1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto 92.512, de 02 de abril de 1986, da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, da Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, da Decisão nº 656/1995 Plenário TCU, e do Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, do Parecer nº 03493/2019/CJU-RJ/CGU/AGU, de 08 de outubro de 2019, e das exigências estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO

1.1. A partir do dia 27 de novembro de 2019, nos dias úteis, das 08h às 11h30min e de 13h às 15h30min, e sexta-feira de 08h às 11:30h, no local abaixo indicado, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das pessoas físicas e empresas candidatas ao credenciamento, mediante prévio agendamento pelo telefone (21) 3501-3581.

1.2. Este Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem

prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento, conforme Parecer nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017.

1.3. As propostas de credenciamento serão recebidas na Unidade de Credenciamento, Ressarcimento e Auditoria (URCA) do Hospital Central da Aeronáutica (HCA), situada na Rua Barão de Itapagipe, nº 167 - Rio Comprido, CEP: 20.261-005, Rio de Janeiro - RJ, Prédio da Divisão Administrativa - 2º andar.

1.4. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado com identificação do CREDENCIANTE, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO</p> <p style="text-align: center;">HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA</p> <p style="text-align: center;">UNIDADE DE CREDENCIAMENTO, RESSARCIMENTO E AUDITORIA</p> <p style="text-align: center;">EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019</p> <p style="text-align: center;">(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p style="text-align: center;">(CNPJ)</p>

1.5. O envio da documentação também poderá ser feito através dos Correios, endereçada à Comissão de Credenciamento.

1.6. A análise da documentação de habilitação será realizada por meio de abertura de processo, que tramitará entre os membros da Comissão de Credenciamento.

1.7. O presente credenciamento permanecerá aberto. Assim, a qualquer tempo, futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, poderão aderir a este credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas na prestação de Serviços de assistência médico-hospitalar, Serviços de Assistência Domiciliar (SAD), e transporte especializado (ambulâncias tipo suporte simples e avançado) aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), a título de complementação de serviços não existentes ou insuficientes nas Organizações de Saúde da Aeronáutica nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, em atendimento ao Projeto Básico de Credenciamento nº 001/URCA/HCA/2019 e às condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

2.2. Os serviços pretendidos não podem e não serão prestados nos hospitais, policlínicas, ou qualquer outra instalação do SISAU.

2.3. Os estabelecimentos e especialidades de interesse estão listadas no Projeto Básico de Credenciamento nº 001/URCA/HCA/2019, anexo a este Edital.

2.4. A prestação de serviços complementares citados abará as áreas descritas no **ITEM 3** deste Edital, segundo as especificações e delineamentos contidos no **Projeto Básico de Credenciamento nº001/URCA/HCA/2019**, anexo a este Edital.

2.5. Este Edital de Credenciamento estará vinculado aos processos de contratação por Inexigibilidade de licitação das Credenciadas, aos Termos de Credenciamento e às propostas das futuras Credenciadas.

3. DAS CONVENÇÕES

3.1. São adotadas as seguintes conceituações em acordo com o Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986:

FUNDO DE SAÚDE (FUNSA) – é o recurso oriundo de contribuições obrigatórias dos militares, da ativa e na inatividade, e dos pensionistas dos militares, destinado a cobrir parte das despesas com a assistência médico-hospitalar dos beneficiários do Fundo;

USUÁRIO DO FUNSA (Fundo de Saúde da Aeronáutica): São aqueles que recebem a assistência médico-hospitalar prestada pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica, tanto os beneficiários da AMH, como os beneficiários da AMHC.

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (AMH): é o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação de saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo os serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos, o fornecimento e a aplicação de meios, os cuidados e os demais atos médicos e paramédicos necessários. Esta assistência não é parcialmente indenizável pelo Comando da Aeronáutica, cabendo todo o valor dos atendimentos ser custeado pelo próprio beneficiário, conforme os valores ajustados no Termo de Credenciamento.

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPLEMENTAR (AMHC): É a assistência médico-hospitalar prestada aos militares da ativa e na inatividade, e pensionistas dos militares, e seus dependentes, parcialmente indenizável pelo Comando da Aeronáutica, com recursos financeiros de arrecadação própria e oriunda de contribuições obrigatórias dos militares e dos pensionistas.

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR: São alguns dos dependentes dos militares, da ativa e na inatividade, de acordo com as condições e limitações definidas no Estatuto dos Militares e nas situações estabelecidas na ICA 160-24.

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPLEMENTAR: São os próprios militares, da ativa e na inatividade, os pensionistas e alguns dos seus dependentes desses militares e pensionistas, nas condições e limitações definidas na ICA 160-24.

ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE (OSA): é a denominação genérica, dada aos órgãos de direção ou de execução do serviço de saúde, inclusive hospitais, divisões e seções de saúde,

ambulatórios, enfermarias e formações sanitárias de Corpo de Tropa, de estabelecimento de navio, de base, de arsenal ou de qualquer outra Unidade Administrativa, tática ou operativa das Forças Armadas, bem como as congêneres da área civil, oficiais e particulares.

GUIA DE APRESENTAÇÃO DE BENEFICIÁRIO (GAB): É o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários da **AMHC** às entidades de saúde conveniadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica para atendimento médico-hospitalar e para a realização de exames complementares de diagnóstico e terapia, sendo sua emissão específica para os militares, os pensionistas dos militares e os seus dependentes.

GUIA DE ENCAMINHAMENTO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (GEAM): é o documento hábil para o encaminhamento de beneficiários da **AMH** às entidades de saúde conveniadas ou credenciadas pelo Comando da Aeronáutica, para atendimento médico-hospitalar e para a realização de exames complementares de diagnóstico e terapia.

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR: é a Organização de Saúde aparelhada de pessoal e material com a finalidade de receber pacientes para diagnóstico e /ou tratamento, seja em regime de internação ou ambulatorial.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no plano plurianual, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 00001/120040;

4.1.2. Fonte: 0100000000, 0250120350 e 0250120550;

4.1.3. Programa de Trabalho: Programa 2108 (Programa de Gestão e manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes);

4.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36 (Pessoa Física).

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, e que estejam com situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

- 5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.2.8. Operadoras privadas de planos de saúde;
- 5.2.9. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento, da Seção de Auditoria, gestor do FUNSA, bem como do Diretor desta Organização Credenciante.

5.3. Será permitida a participação de Empresas que estejam sob a condição de recuperação judicial e extrajudicial, desde que amparadas em Certidão emitida pela Instância Judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente – Acórdão TCU nº. 8.271/2011-2ª e STJ-Recurso Especial nº 1.471.315/RS.

5.4. As condições de Participação estão estabelecidas no PROJETO BÁSICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/URCA/HCA/2019, anexo a este Edital.

5.5. Cada pessoa física ou jurídica interessada apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.5.1. Por credenciais entende-se:

5.5.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

5.5.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

5.5.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

5.5.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

5.6. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de pessoa jurídica.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.3. Para a Pessoa Física proponente ou sócio majoritária, consulta aos seguintes cadastros:

6.1.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.3.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

6.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica/pessoa física e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor no SICAF a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

6.1.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

6.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o proponente esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Os proponentes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

6.6. **Habilitação Jurídica:**

6.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.6.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.6.8. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do representante legal;

6.6.9. Caso o proponente seja Pessoa Física:

6.6.9.1. Carteira de Identidade;

6.6.9.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

6.7. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

6.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante;

6.7.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.7.7. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, o proponente deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.7.8. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o proponente deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

6.7.9. Caso o proponente seja Pessoa Física:

6.7.9.1. Prova de inscrição do proponente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.7.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

6.7.9.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

6.7.9.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.7.9.5. Caso a proponente pessoa física não seja empregador, deverá em substituição ao CRF, declarar tal fato.

6.7.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.7.9.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos proponentes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.8. Qualificação Econômico-Financeira:

6.8.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.8.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.8.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.8.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.9. Qualificação Técnica:

6.9.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope:

6.9.2. Da Pessoa Jurídica:

6.9.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

6.9.2.2. Documentação do responsável técnico da pessoa jurídica:

6.9.2.2.1. RG e CPF;

6.9.2.2.2. Diploma de Graduação e/ou Certificado de especialidade;

6.9.2.2.3. Registro no Conselho de Classe.

6.9.2.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

6.9.2.3.1. Nome completo;

6.9.2.3.2. Especialidade clínica;

6.9.2.3.3. Número no registro de classe.

6.9.2.3.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

6.9.2.3.5. Alvará de autorização sanitária válido;

6.9.2.4. O credenciamento da pessoa jurídica poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

6.9.2.4.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

6.9.2.4.2. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

6.9.2.4.3. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

6.9.2.4.4. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

6.9.2.4.5. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

6.9.2.4.6. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

6.9.2.4.7. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

6.9.2.4.8. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

6.9.3. Da Pessoa Física:

6.9.3.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

6.9.3.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

6.9.3.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

6.9.3.4. Alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

6.9.3.5. O credenciamento da pessoa física poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

6.9.3.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

6.9.3.5.2. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

6.9.3.5.3. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

6.9.3.5.4. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

6.9.3.5.5. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

6.9.3.5.6. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

6.9.3.5.7. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

6.9.3.5.8. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

6.9.4. As pessoas físicas serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas.

6.10. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar no envelope n. 1, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

6.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

6.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

6.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador; e

6.10.8. Documentação que evidencie:

6.10.8.1. a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

6.10.8.2. que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição;

6.10.8.3. um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta; e

6.10.8.4. que o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

6.11. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope:

6.11.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo anexo a este Edital.

6.12. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.13.1. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o proponente estará habilitado.

6.16. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Credenciamento, inabilitar a pessoa jurídica/pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

7. DA PROPOSTA

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar "Carta-Proposta" conforme modelo constante dos **Anexos III e IV**, redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

7.1.1. O nome e CPF da Pessoa Física ou a razão social e CNPJ da Pessoa Jurídica proponente;

7.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

7.1.3. Relação das especialidades e serviços que serão ofertadas;

7.1.3.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

7.1.4. Relação dos procedimentos que serão realizados, seguindo codificação e nomenclatura TUSS;

7.1.5. Dias e horários de atendimento;

7.1.6. Declaração de concordância com as condições estabelecidas no presente Edital e anexos, inclusive tabelas e valores de remuneração;

7.1.7. Data e assinatura do Representante Legal.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CREDENCIADA.

7.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento se revele superior às necessidades da CREDENCIANTE, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

7.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a CREDENCIADA apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.6. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de empregar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

7.8. Os proponentes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita da URCA – Unidade de Credenciamento, Ressarcimento e Auditoria do HCA.

7.10. A “Carta Proposta” terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação por igual período;

7.10.1. o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

7.10.2. Em caso de não convocação, a empresa/pessoa física poderá fazer a retirada da documentação enviada, no mesmo endereço de envio, por um prazo de 60 dias, improrrogáveis. Após este período, as documentações não retiradas serão incineradas.

8. DOS RECURSOS.

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação e indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

8.2. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar proponentes e que indeferir pedidos de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente,

motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

8.3. Os recursos deverão ser protocolados no HCA, localizado na Rua Barão de Itapagipe, nº 167, Rio Comprido, Rio de Janeiro- RJ, na Unidade de Ressarcimento, Credenciamento e Auditoria (URCA) RJ/ES, Subunidade de Credenciamento.

8.4. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do HCA, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

10.1. Após a homologação do pedido de credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento.

10.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do HCA.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Termo de Credenciamento terá vigência indeterminada, condicionada ao atendimento dos requisitos necessários a satisfação do interesse público.

10.3.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3,

de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

10.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

10.3.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CREDENCIADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.3.2. A eficácia do Termo somente ocorrerá após a sua publicação nos termos da Lei (art. 61, § 1º, da lei nº 8.666/93).

10.4. Os Termos de Credenciamento poderão ser alterados por Termos Aditivos, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11. DO REAJUSTE

11.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

12. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, anexo a este Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

13.1. As obrigações do Credenciante e da Credenciada são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o proponente que:

15.1.1. não assinar o Termo de Credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. apresentar documentação falsa;

- 15.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos;
 - 15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.5. não mantiver a proposta;
 - 15.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.3.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do proponente;
 - 15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
 - 15.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União.

16.2. A impugnação feita tempestivamente não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

16.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail credenciamento.hca@fab.mil.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Barão de Itapagipe, nº 167, Rio Comprido, CEP 20.261-005, Rio de Janeiro – RJ, Unidade de Credenciamento, Ressarcimento e Auditoria (URCA) do Hospital Central da Aeronáutica (HCA).

16.5. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados ao endereço da CREDENCIANTE.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. A homologação do Pedido de Credenciamento não implicará direito à contratação.

17.3. As empresas e pessoas físicas proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

17.4. A participação no credenciamento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

17.5. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.6. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia impressa da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. A qualquer tempo a CREDENCIANTE, assistida por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

17.11. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.11.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.11.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.11.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.11.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.11.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.11.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.12. A URCA do HCA no Rio de Janeiro será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos usuários referentes aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS. As reclamações poderão ser realizadas pelo e-mail credenciamento.hca@fab.mil.br / prestadorhca@gmail.com.

17.13. Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que:

17.13.1. O paciente tenha alta médica, ou seja, possível a transferência para outra pessoa jurídica credenciada ou para a própria Organização de Saúde da Aeronáutica.

17.14. Havendo contrato com outra pessoa jurídica, ligado a novo edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.15. Se a pessoa jurídica, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará regular a internação.

17.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

17.17. O presente Edital e seus anexos poderão ser consultados no endereço eletrônico <http://www2.fab.mil.br/hca/index.php/editais-de-credenciamento> ou solicitados via e-mail credenciamento.hca@fab.mil.br ou credenciamentohca@gmail.com.

17.18. Os esclarecimentos referentes ao Edital poderão ser formuladas ao HCA e encaminhadas para endereço eletrônico credenciamento.hca@fab.mil.br.

17.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

17.20. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

ANEXO I – Projeto Básico de Credenciamento nº 001/URCA/HCA/2019

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Carta Proposta (Pessoa Física)

ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta (Pessoa Jurídica)

ANEXO V – Modelo de Ficha Cadastral (Pessoa Física)

ANEXO VI – Modelo de Ficha Cadastral (Pessoa Jurídica)

ANEXO VII – Modelo de Declaração de que não emprega menor

ANEXO VIII – Termo de Conciliação Judicial entre o MPT e a AGU

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2019.

NICE TESTA REZENDE Tenente Coronel Médica
Presidente da Comissão de Credenciamento da Área RJ/ES